ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR №. 019/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã–MS, e dá outras providências."

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art 1º O artigo 45 da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 45- Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, conforme os percentuais determinados, a seguir:
- I- pela efetiva regência de classe nas séries finais do Ensino Fundamental 11% (onze por cento);
- II pela efetiva regência de classe de educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental - 11% (onze por cento);
- III- pelo efetivo exercício, na função de coordenação e supervisão pedagógica 21% (vinte e um por cento), conforme previsto no anexo IV.
- IV- Pelo efetivo exercício, na função de assessoramento, em unidades escolares ou órgão central -26% (vinte e seis por cento),conforme previsto no anexo IV.

V
VI
§ 1°
§ 2°
3 3°-

- Art 2º O artigo 71 da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 71- O Profissional da Educação Básica_nomeado para a função de Diretor de Escola receberá a gratificação de 31% (trinta e um por cento) sobre seus vencimentos, conforme previsto no anexo IV."
- Art 3º Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, que passam a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.
- Art. 4°. Havendo diferença no valor nominal dos vencimentos recebidos entre os meses de janeiro a março do corrente ano, a administração municipal fica autorizada a pagá-las em até 03 (três) parcelas.
- Art. 5°. O reajuste anual será realizado automaticamente em virtude da aplicação do piso nacional fixado em Lei Federal, tornando-se independente do reajuste geral dos demais servidores.
- Art. 6°. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2012.
- Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos quatro dias do mês de abril de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA

Secretário

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012

ANEXO III

TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO O NÍVEL E A CLASSE SALARIAL – 20 horas

NÍVEL B	CLASSEA	CLASSE B	CLASSEC	CLASSED	CLASSE E	CLASSE F		CLASSE H
I	725,75	762,03	800,13	840,14	882,15	926,26	972,57	1.021,20
II	870,90	914,44	960,16	1.008,17	1.058,58	1.111,51	1.167,08	1.225,44
III	1.045,08	1.097,33	1.152,20	1.209,81	1.270,30	1.333,81	1.400,50	1.470,53
IV	1.175,71	1.234,49	1.296,22	1.361,03	1.429,08	1.500,53	1.575,56	1.654,34
V	1.322,67	1.388,80	1.458,24	1.531,15	1.607,71	1.688,09	1.772,50	1.861,12

ANEVO IV FUNÇOES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO		
Diretor	04	31%		
Assessoria	04	26%		
Coordenação ou Supervisão	06	21%		

Batayporâ-MS., 04 de abril de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcia Regina da Silva Paião Maran Código Identificador:F8D5681D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/04/2012. Edição 0562 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ms/